



Regulamento de Visitas de Estudo

- 1- Uma visita de estudo é uma actividade decorrente do projecto Educativo de Escola e enquadrável no âmbito do desenvolvimento dos projectos curriculares de escola/turma quando realizada fora do espaço físico da escola. Uma visita de estudo é uma actividade curricular intencionalmente planeada, servindo objectivos para desenvolver/complementar conteúdos de todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares.
- 2- As visitas de estudo devem:
 - 2.1. ser concebidas e planificadas de acordo com os conteúdos programáticos das diversas áreas curriculares disciplinares/não disciplinares;
 - 2.2. constar do Plano Anual de Actividades, proposto pelo respectivo Departamento Curricular/Grupo de Recrutamento, e só poderão ser realizadas quando aprovadas pelo Conselho Pedagógico ou pelo Director;
 - 2.3. privilegiar a interdisciplinaridade.
- 3- Na organização dos planos das visitas, dever-se-á evitar:
 - 3.1. a sobreposição com aulas de disciplinas não envolvidas na visita;
 - 3.2. a realização das mesmas no 3º período, tendo em consideração a proximidade das avaliações finais, sugerindo-se a sua programação para os 1º e 2º períodos.
- 4- Na visita de estudo, o número de docentes acompanhantes deve ser, em média, de um por cada quinze alunos.
- 5- O Plano da visita de estudo, elaborado em modelo próprio¹, deve ser antecipadamente entregue, pelo(s) docente(s) responsável(eis), na Direcção.
- 6- Após o cumprimento do ponto 5, o(s) docente(s) responsável(eis) pela visita de estudo deve(m) antecipadamente:
 - 6.1. dar conhecimento aos Pais/Encarregados de Educação da realização da mesma e informar que os alunos têm de ser portadores do cartão de utente(assistência médica), através de modelo próprio¹, devendo ainda receber a respectiva autorização;
 - 6.2. dar conhecimento aos professores da turma, colocando para o efeito, no livro de ponto, uma informação sumária da referida visita, com uma antecedência, sempre que possível, de oito dias (no mínimo de dois dias);
 - 6.3. informar o(a) Director(a) de Turma de quais os alunos participantes;
 - 6.4. preencher o modelo de credencial¹ relativo aos professores acompanhantes, nas situações em que tal seja necessário.
- 7- Os alunos referenciados com comportamento perturbador a partir das informações do(s) Conselho(s) de Turma poderão ser excluídos das visitas de estudo, ficando a desenvolver uma actividade na Sala de Estudo.
- 8- As visitas de estudo em território nacional estão cobertas pelo seguro escolar.
- 9- Não haverá lugar a marcação de falta ao professor em visita de estudo. O(A) docente, antes da visita de estudo, deve escrever a lápis no(s) livro(s) de ponto, no local reservado para o sumário, «visita de estudo». No regresso, deve assinar o livro de ponto e escrever o sumário.
- 10- Não é necessário compensar as aulas desse dia, mas deve avisar a Direcção e a Coordenação de OPTE (Ocupação Plena de Tempos Escolares), através de modelo próprio² para que seja assegurado o acompanhamento dos alunos da(s) turma(s) que o docente tem indicada(s) no seu horário, nesse dia da semana e à(s) qual (quais) não irá dar aula(s) e dos alunos da turma envolvida que não participam na visita de estudo.
- 11- As Visitas de Estudo com duração superior a um dia, durante o período lectivo, só se devem realizar em representação do País ou da Escola (aprovado no Conselho Pedagógico de dois de Fevereiro de 2010 e ratificado no Conselho Pedagógico de 13 de Julho de 2010).

¹ Existente na sala de Directores de Turma impresso e em modo informático, no ambiente de trabalho dos computadores.

² Existente na Sala de Estudo.